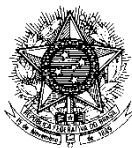


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 1.200, publicada no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: CETH Centro de Estudos Turísticos e Hoteleiros Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Castelli Escola Superior de Hotelaria, com sede no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 200906906		
PARECER CNE/CES N°: 17/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2016

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o presente processo de Recredenciamento da Castelli Escola Superior de Hotelaria, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 994, Centro, município de Canela, estado do Rio Grande do Sul e mantida pelo CETH Centro de Estudos Turísticos e Hoteleiros LTDA.

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.167, publicada no DOU de 28/12/2000. Transcrevo, a seguir, partes do Relatório da SERES acerca da Instituição:

Em atendimento à legislação aplicável, foi protocolado no Sistema e-MEC o Processo nº 200906906, cuja finalidade é a obtenção do recredenciamento do CASTELLI ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA, mantida pelo CETH CENTRO DE ESTUDOS TURISTICOS E HOTELEIROS LTDA.

Conforme o cadastro do sistema e-MEC, a IES oferta o curso relacionado na Tabela 1. A IES possui IGC Faixa: 2 (2011) e Conceito Institucional: 4 (2015).

Tabela 1. Cursos da IES no Cadastro do e-MEC (19/10/2015)

Código	Curso	Ato autorizativo	CPC	CC
1183270	Gestão Desportiva e de Lazer (tecnológico)	Autorização – Port. 427, DOU de 03/09/2013.	-	4
1182997	Gestão de Turismo (tecnológico)	Autorização – Port. 427, DOU de 03/09/2013.	-	5
46140	Hotelaria (bacharelado)	Renovação de Reconhecimento Port. 48, DOU de 27/08/2012.	2	5
1183271	Produção Cultural (tecnológico)	Autorização – Port. 427, DOU de 03/09/2013.	-	4

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos de renovação dos atos autorizativos dos cursos da IES

Protocolo	Ato	Curso
201410843	Renovação de Reconhecimento de Curso	Hotelaria

O Processo de recredenciamento da IES foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento,

documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento em tela foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 09/11 a 13/11/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 84092.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceitos insatisfatórios nas dimensões:

1. A Missão e Plano de desenvolvimento Institucional.

8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos itens: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004), e 11.2. Titulação do Corpo Docente – Faculdades: no mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 84092, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, tendo em vista o adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a CASTELLI ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 02 a 06/08/2015, e resultou no Relatório nº 119581, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensão</i>	<i>Conceito</i>
1. Missão e Plano de desenvolvimento Institucional.	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos discentes.	3

<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

(...)

Requisitos Legais

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.

2. Considerações, Conclusão e Encaminhamento da SERES

A análise do relatório de avaliação in loco revelou que a comissão de especialistas do INEP, tendo realizado seu trabalho voltado para a reavaliação das condições de funcionamento da IES, com o intuito de verificar o cumprimento das metas estabelecidas para a superação das fragilidades que levaram à celebração do Protocolo de Compromisso, registrou melhorias em todas as dimensões.

Foi verificado que as propostas constantes do PDI estão sendo adequadamente implementadas, com os órgãos e os sistemas de administração adequados ao funcionamento dos cursos e da área administrativa. Nessa Dimensão foi configurando um quadro além do referencial mínimo de qualidade.

A estrutura organizacional da Instituição é composta pelos colegiados, em conformidade com o previsto no regimento e no PDI, configurando um quadro além do referencial mínimo de qualidade.

As Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão estão sendo desenvolvidas a partir de diretrizes claras, em consonância com PDI e com os respectivos projetos. Tanto a Pesquisa quanto a Extensão estão implantadas, bem registradas e são valorizadas pela IES.

A responsabilidade social da Instituição está bem demonstrada, sendo desenvolvida por meio de projetos de extensão e convênios para prestação de serviços.

As políticas de atendimento ao discente estão coerentes com o PDI, sendo implantada por meio de apoio financeiro e pedagógico.

A IES apresenta política de pessoal condizente com seu PDI, contemplando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional de professores e do corpo técnico-administrativo. O plano de carreira docente e de cargos e salários dos técnicos-administrativos foram protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego, estando implementados e difundidos entre os profissionais.

A CPA está implementada e possui atuação efetiva, sendo composta por membros de todos os seguimentos da instituição e por representantes da comunidade externa. Seus resultados são divulgados e utilizados para orientar as ações de melhoria nos setores administrativo, educacional e de infraestrutura da IES.

A infraestrutura física da IES supera ao proposto PDI, sendo adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas de cada curso e da instituição como um todo, tanto em relação ao ensino e à pesquisa, quanto à organização, funcionamento e acervo da biblioteca.

Com relação à sustentabilidade financeira, foi verificado que as políticas estabelecidas no PPI e os objetivos e metas do PDI procuram manter coerência com os processos, orçamentos e investimentos. A IES possui sistemática bem organizada para a gestão e aplicação dos recursos financeiros, configurando um quadro além do referencial mínimo de qualidade.

Destaque-se que a Castelli Escola Superior de Hotelaria obteve conceitos satisfatórios em todas as dez dimensões avaliadas, além de cumprir todos os requisitos legais e normativos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Castelli Escola Superior de Hotelaria, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 994, Centro, Canela – RS, mantida pelo Ceth Centro de Estudos Turísticos e Hoteleiros Ltda, com sede em Canela, no Estado do Rio Grande do Sul, submetendo o presente processo á deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

3. Manifestação do Relator

Embora com IGC 2 (dois), certamente vinculado ao ENADE ao qual foi submetido seu único curso em funcionamento e, portanto, com alteração possível apenas no ciclo adequado, a IES demonstrou uma certa recuperação quando da submissão ao correto protocolo de Compromisso solicitado pela SERES.

Essa é uma ação que, de fato, resgata o processo avaliativo no que ele tem de mais relevante que é estimular novas perspectivas de qualidade ao conjunto da sociedade por intermédio da educação superior.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Castelli Escola Superior de Hotelaria, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 994, Centro, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo CETH Centro de Estudos Turísticos e Hoteleiros Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente